



10705

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
Vara de Recuperação Judicial e Falência**

1

Processo nº 0037425-15.2008.8.08.0024 - FALENCIA
REQUERENTE: BANCO SANTOS NEVES S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

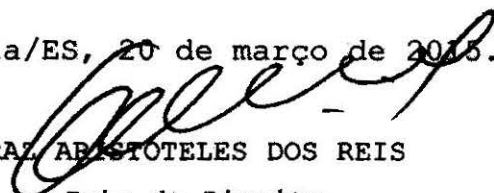
Não obstante o entendimento deste Juízo, no sentido de que o comparecimento dos requerentes - ex-controladores do Banco Santos Neves - aos autos estaria por suprir eventual ausência de intimação, mormente quando a questão de fundo que se pretenderia discutir diz respeito a avaliação dos bens da massa falida arrecadados e destiandos a hasta pública para pagamento aos credores, mas considerando a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que deferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento conforme cópia de fls. 10.699/10.703, exerço Juízo de retratação em face da decisão agravada de fls. 10.682/10.694 e suspendo em definitivo a hasta pública.

Por fim, considerando o recente ingresso na causa do patrono dos ex-controladores do Banco Santos Neves, INTIME-O conforme indicado às fls. 10.534, para ciência integral dos autos e para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se todos os interessados sobre o teor desta decisão.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 20 de março de 2015.


BRAZ ARISTOTELES DOS REIS

Juiz de Direito